

## **RESOLUÇÃO DC Nº 012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a atualização das tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE de Monte Carmelo/MG.

O **DIRETOR GERAL DA ARISMIG**, no uso de suas atribuições, notadamente diante do disposto no art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), considerando a competência da Diretoria Colegiada, tal como estabelecida no art. 23-A, IV do mesmo Estatuto, , segundo o qual compete à Diretoria Colegiada “deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e de sugestões de valores de taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelos serviços de saneamento básico, delegados pelos municípios regulados”, considerando as diretrizes e a metodologia estabelecida na Resolução nº 013, de 2022, considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 2022, considerando as solicitações contidas no Ofício nº 077, oriundo do DMAE do Município de Monte Carmelo/MG, considerando todos os documentos apresentados e constantes no processo respectivo, inclusive a Nota Técnica nº 002/2024, elaborada pela equipe técnica da ARISMIG, e considerando a reunião de deliberação dos membros da Diretoria Colegiada, realizada em 28 de fevereiro de 2024,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam automaticamente aplicáveis ao DMAE de Monte Carmelo/MG os novos valores das tarifas dos serviços de água e esgoto, conforme tabela a seguir, em decorrência da atualização inflacionária referente à Cesta de Índices, no percentual de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), “Nota Técnica Nº 002/2024: atualização das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do DMAE do Município de Monte Carmelo/MG”, observando-se o disposto no art. 39, **caput**, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou seja, poderão ser aplicados no primeiro faturamento que ocorrer após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução:

### **RESOLUÇÃO DC Nº 012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

RESIDENCIAL				COMERCIAL			
Tarifa Mínima (10m³)	ÁGUA	ESG	A + E	Tarifa Mínima (até 20m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	22,97	18,37	41,34	R\$	54,96	43,97	98,93
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg	FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM ( 0 - 10)	2,2967	1,8373	4,1340	TM ( 0 - 20)	2,7479	2,1983	4,9463
11 - 15	2,5926	2,0741	4,6667	21 - 25	2,8040	2,2432	5,0472
16 - 20	2,7476	2,1981	4,9456	26 - 30	3,6776	2,9421	6,6197
21 - 25	2,8040	2,2432	5,0472	31 - 40	4,3257	3,4606	7,7863
26 - 30	3,6776	2,9421	6,6197	41 - 50	4,7343	3,7874	8,5217
31 - 40	4,3257	3,4606	7,7863	51 - 60	4,9739	3,9791	8,9530
41 - 50	4,7343	3,7874	8,5217	61 - 70	5,3824	4,3059	9,6883
51 - 60	4,9739	3,9791	8,9530	71 - 80	5,7911	4,6328	10,4239
61 - 70	5,3824	4,3059	9,6883	81 - 90	6,3687	5,0950	11,4637
71 - 80	5,7911	4,6328	10,4239	91 - 100	6,6506	5,3205	11,9711
81 - 90	6,3687	5,0950	11,4637	101 - 200	6,9888	5,5910	12,5798
91 - 100	6,6506	5,3205	11,9711	201 - 300	7,3410	5,8728	13,2138
101 - 200	6,9888	5,5910	12,5798	301 - 400	7,5805	6,0644	13,6449
201 - 300	7,3410	5,8728	13,2138	401 - 500	7,8342	6,2673	14,1015
301 - 400	7,5805	6,0644	13,6449	>500	7,8342	6,2673	14,1015
401 - 500	7,8342	6,2673	14,1015	A tarifa de esgoto é 80,00% sobre o consumo de água			
>500	7,8342	6,2673	14,1015	A tarifa de esgoto é 80,00% sobre o consumo de água			

INDUSTRIAL			
Tarifa Mínima (até 60m³)	ÁGUA	ESG	A + E
R\$	298,43	238,75	537,18
FAIXA DE CONSUMO	R\$/m³ água	R\$/m³ esg	R\$/m³ água + esg
TM ( 0 - 60)	4,9739	3,9791	8,9530
61 - 70	5,3824	4,3059	9,6883
71 - 80	5,7911	4,6328	10,4239
81 - 90	6,3687	5,0950	11,4637
91 - 100	6,6506	5,3205	11,9711
101 - 200	6,9888	5,5910	12,5798
201 - 300	7,3410	5,8728	13,2138
301 - 400	7,5805	6,0644	13,6449
401 - 500	7,8342	6,2673	14,1015
>500	7,8342	6,2673	14,1015
A tarifa de esgoto é 80,00% sobre o consumo de água			

**RESOLUÇÃO DC Nº 012, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

Parágrafo único. A tarifa de esgotamento sanitário corresponde a 80% (oitenta inteiros por cento) da tarifa de consumo de água, aplicável a todas as categorias

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 29 de fevereiro de 2024.



**ADRIANO COSTA REIS JUNIOR**  
Diretor Geral